

Exame de Direito da Economia

Ano letivo 2019-2020

10 de janeiro de 2020

Critérios de Correção

I

1 – Evolução constitucional histórica; explicitação do núcleo essencial do direito à livre iniciativa privada, à luz da jurisprudência do TC, aplicação e concretização do regime dos direitos análogos aos direitos liberdades e garantias, nos termos do artigo 18.º, *ex vi* artigo 17.º CRP e artigo 165.º, n.º1, al. B). *Vid. Luís Silva Morais, Nuno Cunha Rodrigues e Paulo Alves Pardal, Direito da Economia, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 137 e ss. Vid. também artigo 61º da CRP.*

2 – Explicitação do âmbito de aplicação da lei 11/90 à luz do seu artigo 1.º, e dos argumentos histórico, literal e teleológico; distinção entre operações de reprivatização e privatização e exclusões do artigo 2.º do mesmo diploma. *Vid. Maria Eduarda Gonçalves, António Carlos dos Santos e Maria Manuel Leitão Marques, Direito Económico, Almedina, 2014, pp. 167 e ss.*

3 – Explicitar o conceito de restrição “por objeto” na doutrina e jurisprudência do TJUE e concretizar a distinção quanto à análise de uma restrição “por efeito”, tendo em conta a evolução histórica e recente dos conceitos e jurisprudência. *Vid. inter alia Acórdão do Tribunal de Justiça da UE no processo C-67/13 Cartes Bancaires, para. 57 a 70 e Acórdão do Tribunal de Justiça da UE, no processo C-373/14 P Toshiba Corporation/Comissão, para. 27 a 29.*

II

– Forma e requisitos do ato de nacionalização à luz da Lei 62-A/2008: análise do preenchimento dos critérios dos artigo 1.º e 2.º do referido diploma

– Identificação da existência de uma eventual prática restritiva da concorrência

– Identificação e justificação quanto ao direito aplicável: LdC e TFUE

C Caracterização da prática e análise quanto ao preenchimento dos pressupostos da proibição do artigo 9º da LdC e 101.º do TFUE: acordo entre empresas com o objeto de restrição da concorrência (prática de fixação de preços e de partilha de mercados)

– Identificação e referência a jurisprudência pertinente do TJUE

– Análise da inadmissibilidade de justificações quanto a esta prática, à luz do artigo 10.º LdC e 101.º3 do TFUE.